



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
Outros atos oficiais .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Atas de registro de preço .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** o atraso da empresa responsável pela confecção dos carnes da tarifa de água e esgoto e consequente distribuição aos contribuintes.

**CONSIDERANDO** que o atraso reduzirá o prazo para o contribuinte efetuar o devido pagamento.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** O pagamento referente a primeira parcela da tarifa de água e esgoto, com vencimento inicial para o dia 10 de fevereiro de 2024, fica prorrogado para o dia 10 de março de 2024.

**Art. 2º** Comunique-se as instituições financeiras e demais estabelecimentos credenciados para o recebimento da tarifa de água e esgoto acerca da prorrogação autorizada pelo art. 1º deste Decreto, para fins de não aplicação de juros e multa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 19 de janeiro de 2024.

#### **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

#### **WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**

Secretário Municipal

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.162, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** que a Lei Municipal Complementar nº

227/2021, de 08 de dezembro de 2021 alterou a legislação que dispõe sobre o ISSQN no âmbito municipal,

#### **DECRETO:**

Artigo 1º) - O vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN será no último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 19 de janeiro de 2024.

#### **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

#### **WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**

Secretário Municipal

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.163, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Art. 1º** O uso do Velório Municipal deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Velório Municipal funcionará às 24 horas do dia, todos os dias do ano, cabendo a sua coordenação à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O uso do Velório Municipal se dará mediante comunicação da necessidade de sua utilização à Secretaria Municipal de Assistência Social, por familiar do falecido ou pela empresa funerária contratada pela família para a preparação e transporte do corpo cadavérico para sepultamento ou cremação.

**§ 1º** A utilização poderá ocorrer simultaneamente para que seja velado mais de um corpo cadavérico, tendo em vista a existência de duas salas independentes para esta finalidade.

**§ 2º** As autorizações de uso serão expedidas em impresso próprio, devidamente assinada pelo responsável pela solicitação.

**§ 3º** As autorizações terão força de termo de compromisso, pelo qual o usuário assumirá a responsabilidade de obediência às regras de uso do local.

**§ 4º** O recebimento das chaves por parte do usuário implicará a assunção de responsabilidade por todos os materiais e equipamentos existentes no interior da sala do velório que for utilizar, bem ainda das dependências coletivas.

**§ 5º** Tão logo haja a desocupação da sala com o fim do velório do corpo cadavérico para o qual a dependência foi destinada, o responsável deve promover a devolução das chaves à administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 3 de 30

§ 6º As chaves do Velório Municipal ficarão em poder da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, onde deverão ser recebidas e devolvidas.

**Art. 4º** A expedição de autorização da empresa funerária para utilização do Velório Municipal fica condicionada ao pagamento dos “preços públicos” estabelecidos no artigo 5º deste Decreto, que têm por finalidade custear as despesas de limpeza do local.

§ 1º O pagamento do uso da sala deverá ficar a cargo e ser efetuado unicamente pela empresa funerária responsável contratada pela família para a preparação e transporte do corpo cadavérico para sepultamento ou cremação.

**Art. 5º** A remuneração pelo uso das salas destinadas a velório de corpo cadavérico existentes no Velório Municipal, corresponderá a R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

§ 1º O recolhimento será efetivado em guia própria ou mediante recibo.

§ 2º O pagamento do “preço público” previstos neste artigo será integral, independente do tempo de utilização das salas de velório de corpo cadavérico, cujo período máximo de uso não deverá ultrapassar 24 horas, exceto em situação excepcional previamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das posturas estabelecidas no presente Decreto compete à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.158, de 09 de janeiro de 2024.

Guaimbê-SP, 19 de janeiro de 2024.

### MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

### WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

#### Portarias

Guaimbê, 10 de janeiro de 2024.

#### PORTARIA DE Nº 3.214/2024

#### **Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaimbê.**

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) Nomear os membros do Conselho Tutelar de Guaimbê, conforme a ata da eleição do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, realizada no dia 10 de janeiro

de 2024, conforme segue:

#### **-Membros Titulares:**

Cintia Tatiane Caetano  
Jacqueline Keroline Andrade Brito  
Ezequiel Ferreira  
Vanessa dos Santos Machado  
Carina Florentino da Silva

#### **- Membros Suplentes:**

Lilium Cristina Alexandrino  
Carlos Eduardo de Lima Galhardi  
Claudio Jose de Souza  
Natalia Dal Lago  
Rogerio H. de Souza Martins  
Marta Martins Arruda  
Sebastião Marques

Keila Aparecida de Oliveira Rodrigues

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor com a data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 10 dias de janeiro de 2024.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 4 de 30

### Outros atos oficiais



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE

EDIFÍCIO OSÍRIS SOUZA E SILVA CNPJ: 44529592000109

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 261 - CENTRO

Rol de Lançamento Completo Referência: 01/2024 até 12/2024 Instalação: '000060', '000060' Situação: '1' Lançamento de Água e Esgoto e Serviços

Data Emissão:	19/01/2024
Hora:	16:41:08
Exercício:	2024
Usuário:	TIRRIRA
Página(s):	2 de 2

#### DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Código	Receita	Valor
13	Taxa de Serviços Cadastrais	71,30
23	Água	444,00
24	Esgoto	44,40
Total:		559,70



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 5 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE

EDIFÍCIO OSÍRIS SOUZA E SILVA CNPJ: 44529592000109

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 261 - CENTRO

Rol de Lançamento Completo Referência: 01/2023 até 12/2023 Instalação: '000075','000075' Lançamento de Água e Esgoto e Serviços

Data Emissão:	19/01/2024
Hora:	15:09:30
Exercício:	2024
Usuário:	TIRRIRA
Página(s):	2 de 2

### DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Código	Receita	Valor
13	Taxa de Serviços Cadastrais	71,30
23	Água	444,00
24	Esgoto	44,40
<b>Total:</b>		<b>559,70</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 6 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

EDIFÍCIO OSÍRIS SOUZA E SILVA CNPJ: 44529592000109

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 261 - CENTRO

Rol de Lançamento Completo Referência: 01/2023 até 12/2023 Lançamento de Água e Esgoto e Serviços

Data Emissão: 19/01/2024  
 Hora: 15:34:25  
 Exercício: 2024  
 Usuário: TIRRIRA  
 Página(s): 1842 de 1842

Instalação	Proprietário	CPF/CNPJ	Compromissário/Inquilino				CPF/CNPJ			Categoria		Dívida		Total Lançado						
			SetorL	RotaL	SeqL	Econ	Ocorrencia	Leit Ante	Leit Atua	Dt Leitura	Dias	Consu	ConsF	Referência	Vencimento					
002556	MAF...	44529592000109							17833		0	0	0	12/2023	28/12/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	7/2023	28/07/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	8/2023	28/08/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	9/2023	28/09/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	10/2023	28/10/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	11/2023	28/11/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
002557	NEL...								34814		0	0	0	12/2023	28/12/2023	46,64				
Taxa de Serviços Cadastrais																				
<table border="1"> <tr> <td>Quantidade de Cadastro: 23940</td> <td>Consumo Medido: 2420</td> <td>Consumo Faturado: 2420</td> <td>Total Lançado: 1.135.238,55</td> </tr> </table>																	Quantidade de Cadastro: 23940	Consumo Medido: 2420	Consumo Faturado: 2420	Total Lançado: 1.135.238,55
Quantidade de Cadastro: 23940	Consumo Medido: 2420	Consumo Faturado: 2420	Total Lançado: 1.135.238,55																	

### DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Código	Receita	Valor
13	Taxa de Serviços Cadastrais	142.168,03
23	Água	902.790,52
24	Esgoto	90.280,00
<b>Total:</b>		<b>1.135.238,55</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 8 de 30

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 - Bairro Distrito Industrial - CEP 15.035-510 - São José do Rio Preto - SP - Telefone (0XX17) 3211-2030 - E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Representante Legal: **SENHORA EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**

CPF: 080.745.218-18

Valor total de R\$ 64.752,40 (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de

recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

1. 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 9 de 30

os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**LTDA.**

**EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**  
**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

### NUTRICIONISTA

**CPF Nº 355.402.788-01**

### TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

### PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 2

Denominação: **EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.**

Endereço: Rua Nove de Julho nº 1377 - Bairro Centro - CEP 17.500-120 - Marília - SP - Telefone (0XX14) 3433-1396 - E-mail: atendimento@acouguedelira.com.br

CNPJ: 03.589.428/0001-00

Representante Legal: **SENHOR GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA**

CPF: 249.498.068-23

Valor total de R\$ 258.735,75 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 10 de 30

durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e

condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.**

**GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 11 de 30

### TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 3

Denominação: **EMPRESA BELARIS ALIMENTOS LTDA.**

Endereço: Alameda Conego Anibal Difrancia nº 5-30 - Bairro Parque Vista Alegre - CEP 17.020-690 - Bauru - SP - Telefone (0XX14) 3879-3420 - E-mail: belaris\_alimentos@hotmail.com

CNPJ: 17.088.309/0001-88

Representante Legal: **SENHORA BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA**

CPF: 382.566.938-60

Valor total de R\$ 47.738,50 (quarenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de

recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 12 de 30

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA BELARIS ALIMENTOS LTDA.**

**BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 4

Denominação: **EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..**

Endereço: Rua Evaristo Butarello nº 39 - Bairro Distrito Industrial I - CEP 14.900-000 - Itápolis - SP - Telefone (0XX16) 9794-8720 - E-mail: rafaelnori@hotmail.com

CNPJ: 08.110.643/0001-08

Representante Legal: **SENHOR RAFAEL NORI**

CPF: 287.138.738-90

Valor total de R\$ 117.332,00 (cento e dezessete mil e trezentos e trinta e dois reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 13 de 30

qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**ALIMENTICIOS LTDA.**

**RAFAEL NORI**  
**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**  
**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 14 de 30

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

### PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 5

Denominação: **EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.**

Endereço: Rua São José nº 263 - Bairro Polon - CEP 17.507-010 - Marília - SP - Telefone (0XX14) 3454-7171 - E-mail: lider.negocios@hotmail.com

CNPJ: 20.641.902/0001-14

Representante Legal: **SENHOR THIAGO GRANCIERO CRUZ**

CPF: 344.873.348-29

Valor total de R\$ 18.937,50 (dezoito mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

#### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 15 de 30

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.**

**THIAGO GRANCIERO CRUZ**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023

#### PROCESSO N° 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 6

Denominação: **EMPRESA ANTONIO LUIZ DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Endereço: Rua da Castanheira nº 385 - Bairro CDA - CEP 19.812-060 - Assis - SP - Telefone (0XX18) 99716-4662 - E-mail: alinealvesnfe@hotmail.com

CNPJ: 18.576.921/0001-62

Representante Legal: **SENHOR ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA**

CPF: 100.613.008-2

Valor total de R\$ 137.187,50 (cento e trinta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 16 de 30

documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA ANTONIO LUIZ DE SOUZA COMERCIO DE**  
**ALIMENTOS LTDA.**

**ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 17 de 30

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 7

Denominação: **EMPRESA FRUTTINI SUCOS DE FRUTAS LTDA.**

Endereço: Avenida Bela Vista nº 971 - Bairro Parque Industrial - CEP 15.830-000 - Pindorama - SP - Telefone (0XX17) 3572-1000 - E-mail: licitacao@flavortec.com.br

CNPJ: 30.171.173/0001-33

Representante Legal: **SENHOR ROBERTO CARLOS ELIAS**

CPF: 901.886.898-18

Valor total de R\$ 2.920,50 (dois mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando

documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

1. **5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

#### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 18 de 30

Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA FRUTTINI SUCOS DE FRUTAS LTDA.**

**ROBERTO CARLOS ELIAS**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024**

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023

#### PROCESSO N° 071/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA 8

Denominação: **EMPRESA F. PEREIRA ALIMENTOS**

Endereço: Avenida Doutor Durval de Menezes nº 445 - Bairro Núcleo Habitacional Nova Marília - CEP 17.523-161 - Marília - SP - Telefone (0XX14) 3417-2104 - E-mail: grupopereira352@gmail.com

CNPJ: 36.198.369/0001-06

Representante Legal: **SENHOR FELIPE PEREIRA**

CPF: 244.137.698-56

Valor total de R\$ 129.005,00 (cento e vinte e nove mil e cinco reais).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 19 de 30

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a

que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA F. PEREIRA ALIMENTOS**

**FELIPE PEREIRA**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**

**PROCESSO N° 071/2023**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 20 de 30

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 9

Denominação: **EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

Endereço: Avenida Humberto Bessi nº 189 - Bairro Distrito Industrial Adolfo Baldan - CEP 15.991-320 -Matão - SP - Telefone (0XX16) 99714-4472 - E-mail: pedidos@fruttimais.com.br

CNPJ: 32.263.548/0001-10

Representante Legal: **SENHOR FERNANDO MAURÍCIO MORIS**

CPF: 314.545.308-47

Valor total de R\$ 12.039,65 (doze mil e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 21 de 30

acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E**

**ALIMENTOS LTDA.**

**FERNANDO MAURÍCIO MORIS**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 071/2023**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 10

Denominação: **EMPRESA PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR**

Endereço: Rua Issamu Yuba Esquina Com Tooru Kamijo nº 421 - Bairro Primeira Aliança - CEP 16.800-000 - Mirandópolis - SP - Telefone (0XX18) 9125-4780 - E-mail: frutasaliancas@gmail.com

CNPJ: 17.489.222/0001-12

Representante Legal: **SENHOR PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR**

CPF: 052.490.638-61

Valor total de R\$ 25.479,80 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 22 de 30

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a

que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR**  
**PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR**  
**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**  
**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**  
**PROCESSO N° 071/2023**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 23 de 30

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 11

Denominação: **EMPRESA CRF ALIMENTOS LTDA.**

Endereço: Rua Antônio Ferreira Junior nº 112 - Bairro Jardim Morada do Sol - CEP 87.225-000 - Japurá - PR - Telefone (0XX44) 3635-1455 - E-mail: crfalimentos22@gmail.com

CNPJ: 48.828.205/0001-96

Representante Legal: **SENHORA CLARICE REIS FERREIRA POLO**

CPF: 039.441.369-50

Valor total de R\$ 117.025,00 (cento e dezessete mil e vinte e cinco reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e

condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 24 de 30

podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA CRF ALIMENTOS LTDA.**

**CLARICE REIS FERREIRA POLO**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

**NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA**  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 071/2023**

**O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua

Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 12

Denominação: **EMPRESA FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Endereço: Rua Jose Antônio Alexandre nº 317 - Bairro Distrito Industrial Jorge Issa Junior - CEP 16.204-444 - Birigui - SP - Telefone (0XX18) 99711-6113 - E-mail: pediofioravante@gmail.com

CNPJ: 44.210.916/0001-41

Representante Legal: **SENHOR FERNANDO FIORAVANTE**

CPF: 436.250.068-55

Valor total de R\$ 45.986,86 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 25 de 30

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

1. 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não

podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS**  
**ALIMENTICIOS LTDA.**

**FERNANDO FIORAVANTE**  
**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**  
**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**  
**PROCESSO N° 071/2023**

**O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, CNPJ n°**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 26 de 30

44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 13

Denominação: **EMPRESA J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**

Endereço: Avenida Antônio Baptista Piva nº 97 - Bairro Vila José Paulino Nogueira - CEP 13.140-424 - Paulínia - SP - Telefone (0XX19) 99331-1223 - E-mail: ads.licitacao@hotmail.com

CNPJ: 35.156.745/0001-29

Representante Legal: **SENHORA LUCIA HELENA ANDRADE DEVITTE SPOLJARIC**

CPF: 272.903.588-56

Valor total de R\$ 38.525,00 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e

condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 27 de 30

acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**

**LUCIA HELENA ANDRADE DEVITTE SPOLJARIC**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

**NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA**  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO Nº 071/2023**

**O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, CNPJ nº**

44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 14

Denominação: **EMPRESA CCF NUTRI LTDA.**

Endereço: Avenida Heitor Lucatto nº 735 - Bairro Jardim do Cedro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP - Telefone (0XX17) 3266-2177 - E-mail: [contatoccfnutri@gmail.com](mailto:contatoccfnutri@gmail.com)

CNPJ: 22.516.278/0001-59

Representante Legal: **SENHOR CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**

CPF: 368.999.058-09

Valor total de R\$ 39.273,85 (trinta e nove mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 28 de 30

relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA CCF NUTRI LTDA.**

**CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF N° 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**

**PROCESSO N° 071/2023**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ n° 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro n° 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 29 de 30

- Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 15

Denominação: **EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Endereço: Avenida Tarraf nº 2420 - Bairro Jardim Anice - CEP 15.057-441 - São José do Rio Preto - SP - Telefone (0XX17) 4141-9768 - E-mail: licitacao.citrysol@hotmail.com  
CNPJ: 00.028.822/0001-80

Representante Legal: **SENHOR HIGOR FERNANDES MORAES**

CPF: 380.893.168-08

Valor total de R\$ 11.691,00 (onze mil e seiscentos e noventa e um reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

**3.1** - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.1.1** - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**3.2** - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**3.3** - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como,

seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

**3.4.1** - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

**3.5** - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

**3.6** - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.7** - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**3.8** - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**4.1** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2** - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Fica nomeada como gestora da Ata de Registro de Preços, a Senhora Priscila Monike Rodrigues Quinto, Nutricionista e CPF nº 355.402.788-01.

**5.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 987

Página 30 de 30

não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**7.2** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.3** - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

**a)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023** e seus Anexos;

**b)** Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

**c)** Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

**8.2** - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

**9.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**GUAIMBÊ, 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**MUNICÍPIO**

**EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS**

**ALIMENTICIOS LTDA.**

**HIGOR FERNANDES MORAES**

**DETENTORA**

**GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO**

**NUTRICIONISTA**

**CPF Nº 355.402.788-01**

**TESTEMUNHAS:**

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA  
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA  
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ea9b-2817-1531-8810

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 987, ano IX, veiculado em 22 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF \*\*\*828268\*\*) em 22/01/2024 às 17:00:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ea9b-2817-1531-8810>